

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | G.1.2. Riscos de origem química                                | EN 13832-2:2006 (part 2) ou EN 13832-3:2006 (part 3) ou alterações posteriores                                 | -   |
|  | G.1.3. Agentes térmicos (calor)                                | EN 15090:2006 ou alteração posterior   | Para uso em combate ao fogo.  |
|  |  | ISO 20349:2010 ou alteração posterior  | Riscos térmicos e salpicos de metal fundido.  |
|  | G.1.4. Agentes provenientes da energia elétrica                | NBR ISO 20345:2008 ou NBR ISO 20346:2008 ou NBR ISO 20347:2008 + ABNT NBR 12576:1992 ou alterações posteriores | Calçado de eletricitista feito em couro, tecido e sintético.                                |
|  |  | ABNT NBR 16135:2012 ou alteração posterior   | Calçado para trabalho ao potencial.   |
|  | G.1.5. Agentes mecânicos                                       | ISO 17249:2004 ou alteração posterior  | Calçado para moto-serristas.  |
| G.2. PERNEIRAS   | Proteção da perna contra:                                      |  |   |
|  | G.2.1. Agentes mecânicos                                       | ISO 11393-2:1999 ou alteração posterior  | Perneiras para moto-serristas.  |
|  |  | ISO 11393-5:2001 ou alteração posterior  | Perneiras tipo polaina para moto-serristas  |
|  | G.2.2. Agentes abrasivos e escoriantes                         | ISO 11611:2007 ou alteração posterior  | -   |
|  | G.2.3. Agentes cortantes e perfurantes                         | ISO 13998:2003 ou alteração posterior  | -   |
|  | G.2.4. Agentes térmicos (calor)                                | ISO 11612:2008 ou alteração posterior  | -   |
|  |  | ISO 11611:2007 ou alteração posterior  | Soldagem ou processos similares.  |
|  | G.2.5. Riscos de origem química                                | ISO 16602:2007 ou alteração posterior  | -   |
|  | G.2.6. Riscos de origem química (agrotóxicos)                  | ISO 27065:2011 ou alteração posterior  | -   |
|  | G.2.7. Contra umidade proveniente de operações com uso de água | BS 3546:1974 ou alteração posterior  | Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.                  |
| G.3. CALÇA   | Proteção das pernas contra:                                    |  |   |
|  | G.3.1. Agentes mecânicos                                       | ISO 11393-2:1999 ou alteração posterior  | Calça para moto-serristas.  |
|  | G.3.2. Agentes abrasivos e escoriantes                         | ISO 11611:2007 ou alteração posterior  | -   |
|  | G.3.3. Riscos de origem química                                | ISO 16602:2007 ou alteração posterior  | -   |
|  | G.3.4. Riscos de origem química (agrotóxicos)                  | ISO 27065:2011 ou alteração posterior  | -   |
|  | G.3.5. Agentes térmicos (calor e chamas)                       | ISO 11612:2008 ou alteração posterior  | -   |
|  |  | ISO 11611:2007 ou alteração posterior  | Soldagem ou processos similares.  |
|  |  | ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores;                              | Arco elétrico e/ou fogo repentino.  |
|  |  | ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores.   |   |
|  |  | EN 469:2005 ou alteração posterior   | Combate a incêndio de estruturas.   |
|  | EN 15614:2007 ou alteração posterior                           | Combate a incêndios florestais.  |   |
| G.3.6. Agentes térmicos (frio)                           | EN 342:2004 ou alteração posterior                             | -  |   |
| G.3.7. Umidade proveniente de operações com uso de água. | BS 3546:1974 ou alteração posterior                            | Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.                                     |   |
| <b>H - PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO</b>                     |  |  |   |
| H.1. MACACÃO   | Proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra:   |  |   |
|  | H.1.1. Agentes térmicos (calor)                                | ISO 11611:2007 ou ISO 11612:2008 ou alteração posterior  | -   |
|  |  | ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores;                              | Arco elétrico e/ou fogo repentino.  |
|  |  | ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores.   |   |
|  |  | EN 469:2005 ou alteração posterior   | Combate a incêndio de estruturas.   |
|  |  | EN 15614:2007 ou alteração posterior   | Combate a incêndios florestais.   |
|  | H.1.2. Riscos de origem química                                | ISO 16.602:2007 ou alteração posterior   | -   |
|  | H.1.3. Riscos de origem química (agrotóxicos)                  | ISO 27065:2011 ou alteração posterior  | -   |
|  | H.1.4. Umidade proveniente de operações com uso de água        | BS 3546:1974 ou alteração posterior  | Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014                   |
|  | H.2. VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO                               | Proteção de todo o corpo contra:   |   |
| H.2.1. Respingos de produtos químicos                    |  | ISO 16.602:2007 ou alteração posterior   | -   |
| H.2.2. Riscos de origem química                          |  | EN 943:2002 ou ISO 16.602:2007 ou alteração posterior  | Para vestimentas tipo 1 e 2.  |
| H.2.3. Riscos de origem química (agrotóxicos)            |  | ISO 27065:2011 ou alteração posterior  | -   |
| H.2.4. Umidade proveniente de operações com água         |  | BS 3546:1974 ou alteração posterior  | Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014                   |
| H.2.5. Choques elétricos                                 |  | ABNT NBR 16135:2012 ou alteração posterior   | Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial. |

|   |   |  |                                  |
|---|---|--|----------------------------------|
| <b>I - PROTEÇÃO CONTRA QUEDA COM DIFERENÇA DE NÍVEL</b> |   |  |                                  |
| I.1. CINTURÃO DE SEGURANÇA                              | I.1.1. Quando utilizado com talabarte               | NBR 15835:2010<br>NBR 15836:2010<br>NBR 15834:2010<br>NBR 15837:2010 (conectores)<br>NBR 14.629:2010 (absorvedor de energia)<br>RAC - Portaria INMETRO n.º 388/2012  | Avaliação no âmbito do SINMETRO. |
|   | I.1.2. Quando utilizado com travaquedas             | NBR 15835:2010<br>NBR 15836:2010<br>NBR 14.626:2010<br>NBR 14.627/2010<br>NBR 14.628/2010<br>RAC - Portaria INMETRO n.º 388/2012   | Avaliação no âmbito do SINMETRO. |
|   | I.1.3. Quando utilizado com talabarte e travaquedas | NBR 15835:2010<br>NBR 15836:2010<br>NBR 15834:2010<br>NBR 15837:2010 (conectores)<br>NBR 14.629:2010 (absorvedor de energia)<br>NBR 14.626/2010<br>NBR 14.627/2010<br>NBR 14.628/2010<br>RAC - Portaria INMETRO n.º 388/2012 | Avaliação no âmbito do SINMETRO. |

\* O EPI quando certificado para proteção contra os efeitos térmicos - calor e chamas provenientes do arco elétrico e fogo repentino deve atender a toda a série de normas especificadas, não sendo certificado para fogo repentino quando não atender às normas sinalizadas com asterisco

#### PORTARIA Nº 453, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o credenciamento de laboratórios pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e requisitos obrigatórios a serem observados na realização de ensaios laboratoriais para fins de obtenção de Certificado de Aprovação - CA.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 14, inciso II e art. 16, inciso I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o credenciamento de laboratório nacional de terceira parte, público ou privado, junto ao DSST/SIT/MTE, para a realização de ensaios laboratoriais para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer requisitos obrigatórios a serem avaliados por laboratórios credenciados ou Organismos de Certificação de Produto - OCP, durante a realização de ensaios laboratoriais ou certificações de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA, conforme Anexo 2 desta Portaria

Art. 3º Aprovar os formulários constantes dos Anexos 3, 4, 5 e 6 desta Portaria.

Art. 4º Os relatórios de ensaio, referentes aos EPI, emitidos pelos laboratórios nacionais credenciados, bem como os certificados de conformidade emitidos pelos OCP, deverão atender o disposto no Anexo 2 desta Portaria em no máximo 90 dias.

Art. 5º Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTE.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Secretário de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA  
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde  
no Trabalho

#### ANEXO 1

#### CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS 1. DO CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

1.1. O DSST/SIT/MTE somente realiza o credenciamento de laboratórios nacionais de terceira parte.

1.2. Para solicitar o credenciamento de um laboratório, o interessado deverá protocolizar no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os seguintes documentos:

I - requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo 3;

II - cópia autenticada do ato constitutivo do laboratório e suas alterações, se houver;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV - termo de compromisso de responsabilidade técnica do Responsável Técnico do laboratório e do Responsável Técnico Substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo 4;

V - cópia autenticada da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do Responsável Técnico do laboratório, do Responsável Técnico Substituto, bem como do signatário autorizado para cada área de atuação presente no escopo da acreditação do laboratório junto à Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE/INMETRO;

VI - cópia autenticada do certificado de acreditação e do escopo de acreditação nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, emitidos pela CGCRE/INMETRO, válidos e atualizados, contemplando os ensaios constantes na solicitação de credenciamento.

1.2.1. O selo eletrônico será aceito como prova de autenticidade das cópias apresentadas, desde que a via do documento contenha o código eletrônico gerado pelo cartório, bem como o endereço eletrônico para conferência.

1.2.2. A cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, e suas alterações, se houver, poderá ser substituída:

I - por documento eletrônico equivalente, impresso, que possibilite a confirmação de sua autenticidade via internet.

II - por cópia autenticada da consolidação do contrato social que englobe todas as alterações efetuadas.



1.3. O credenciamento somente será concedido para os ensaios demandados pelo laboratório no requerimento de credenciamento pelo laboratório para fins de emissão e renovação de CA.

1.3.1. O credenciamento somente será concedido para os ensaios constantes do escopo de acreditação do laboratório emitido pela CGCRE/INMETRO.

1.3.2. Para cada inclusão ou exclusão realizada na relação dos ensaios realizados para fins de emissão e renovação de CA, o laboratório deverá solicitar a alteração do escopo de seu credenciamento junto ao DSST/SIT/MTE, protocolizando requerimento de alteração de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo 5.

1.3.3. No caso de inclusão de novo ensaio no escopo do credenciamento junto ao MTE, o laboratório deverá apresentar o escopo de acreditação do laboratório pela CGCRE/Inmetro que compreenda este ensaio.

1.4. O laboratório deverá nomear um de seus representantes legais para ser o Responsável Técnico do laboratório, bem como signatário autorizado para cada área de atuação relacionada ao processo de certificação de EPI.

1.4.1. O Responsável Técnico do laboratório e os signatários autorizados serão responsáveis pela interlocução entre o laboratório e a Coordenação-Geral de Normatização e Programas CG-NOR/DSST/SIT.

1.4.2. O Responsável Técnico será responsável por todas as etapas do ensaio, bem como pelos resultados emitidos.

1.4.3. Para fins de emissão de CA, o Responsável Técnico somente poderá emitir relatórios técnicos referentes aos ensaios para os quais o laboratório esteja credenciado junto ao MTE.

1.4.4. Os relatórios técnicos emitidos para fins de emissão, renovação ou alteração de CA poderão ser assinados pelo Responsável Técnico do laboratório ou pelo respectivo signatário autorizado.

1.4.5. O laboratório deverá nomear Responsável Técnico Substituto, que exercerá as mesmas atribuições do Responsável Técnico, sempre que este estiver impossibilitado de fazê-lo.

1.4.6. O laboratório poderá solicitar a alteração do Responsável Técnico ou de seu Substituto, protocolizando no MTE os seguintes documentos:

I - novo termo de compromisso de responsabilidade técnica do responsável técnico ou do responsável técnico substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo 4;

II - cópia da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do responsável técnico ou do responsável técnico substituto.

1.5. O laboratório que alterar o CNPJ ou a razão social com os quais foi inicialmente credenciado deverá informar imediatamente ao DSST, encaminhando novamente a documentação, devidamente atualizada, constante do item 1.2 desta Portaria.

1.5.1. O não atendimento ao item anterior ensejará o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTE, devendo o laboratório interromper de imediato a realização de ensaios até a devida regularização.

1.5.2. O laboratório que incorrer na situação descrita anteriormente deverá protocolizar nova solicitação de credenciamento, atendendo ao disposto no item 1.2 desta Portaria.

1.6. Os Laboratórios já credenciados junto a este Ministério, na data da publicação desta Portaria, e que já são acreditados pela CGCRE/INMETRO, deverão encaminhar ao DSST/SIT/MTE a documentação indicada no item 1.2 deste anexo em até 12 (doze) meses.

1.6.1. Os Laboratórios já credenciados junto a este Ministério, na data da publicação desta Portaria, e que ainda não sejam acreditados pela CGCRE/INMETRO, deverão dar início ao processo de acreditação em até 12 (doze) meses.

1.6.1.1. A solicitação de acreditação protocolada junto a CGCRE/INMETRO deve ser encaminhada para o DSST/SIT/MTE em até 12 meses após a publicação desta Portaria.

1.6.1.2. Os Laboratórios que se enquadrarem na situação indicada no item 1.6.1 deverão concluir o processo de acreditação em até 36 (trinta e seis) meses após a Publicação desta Portaria, devendo encaminhar ao DSST/SIT/MTE toda a documentação indicada no item 1.2.

1.7. A suspensão do credenciamento dar-se-á mediante o descumprimento de qualquer critério ou requisito estabelecido nesta Portaria.

1.7.1. A suspensão do credenciamento abrangerá todos os ensaios do escopo de credenciamento do laboratório.

1.7.2. Poderá ocorrer a suspensão parcial do laboratório caso a infração esteja relacionada a procedimentos técnicos restritos a uma área de atuação específica, não prejudicando os demais ensaios presentes no escopo do credenciamento do laboratório.

1.7.3. A suspensão será mantida até que as ações corretivas pertinentes sejam implementadas e consideradas satisfatórias pelo DSST/SIT/MTE.

1.7.4. O não cumprimento das ações corretivas relativas às não conformidades evidenciadas, poderá resultar no cancelamento do credenciamento do laboratório.

1.7.5. A suspensão da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará a automática suspensão do credenciamento do laboratório junto ao MTE.

1.8. O cancelamento do credenciamento dar-se-á mediante ocorrência de falsificações ou adulterações de resultados, na manipulação das amostras ou outras manobras que comprometam a idoneidade da instituição.

1.8.1. O cancelamento da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará automaticamente o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTE.

1.9. O laboratório que tiver seu credenciamento junto ao MTE suspenso ou cancelado deverá interromper imediatamente o ensaio e o recebimento de amostras.

1.10. Os casos de suspensão e cancelamento de credenciamento de laboratório junto ao MTE serão divulgados e mantidos no sítio eletrônico do MTE.

## ANEXO 2

### REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS EM EPI

#### 2. DA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

2.1. Os EPI devem ser ensaiados de acordo com as normas técnicas aplicáveis especificadas na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.

2.2. Os laboratórios credenciados junto ao MTE e os OCP deverão avaliar o equipamento conjuntamente com os respectivos Memoriais Descritivos, Manuais de Instrução e, ainda, com suas embalagens, quando for o caso.

2.3. A adequação do Memorial Descritivo, do Manual de Instruções e da embalagem do equipamento, apresentados pelo fabricante ou importador de EPI, quanto aos itens elencados na norma técnica de ensaio aplicável e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014, deverá constar do Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório credenciado junto ao DSST/SIT/MTE ou do Certificado de Conformidade emitido pelo OCP responsável pela realização do ensaio do equipamento, em campos específicos.

2.4. Deve ser verificada no Manual de Instruções a existência das informações que não puderem ser marcadas no próprio EPI, conforme especificações constantes na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.

2.5. A documentação recebida pelo laboratório ou OCP para fins de emissão ou renovação de CA deverá ser arquivada pelo prazo de 10 anos.

2.6. O relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado junto ao MTE, responsável pela realização de ensaio de equipamento para fins de emissão ou renovação de CA deve conter, no mínimo:

a) dados da empresa requerente fabricante ou importadora cadastrada no sistema CAEPI com informação de razão social, CNPJ e endereço;

b) em caso de EPI importado, os dados do fabricante estrangeiro do EPI;

c) classificação do equipamento ensaiado, conforme Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 6 - NR-6;

d) Norma técnica de ensaio aplicável;

e) descrição do equipamento ensaiado, elaborada pelo próprio laboratório;

f) indicação dos tamanhos e cores do EPI, conforme ensaios realizados;

g) referência (nome ou código) inequívoca do equipamento informada pelo fabricante ou importador;

h) fotografias nítidas e coloridas do equipamento e do local de marcação das informações obrigatórias do item 6.9.3 da NR-6;

i) indicação do local de marcação das informações obrigatórias do item 6.9.3 da NR-6;

j) indicação de avaliação do memorial descritivo, do manual de instruções e da embalagem do EPI, atestando sua conformidade conforme a Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014;

k) resultados que expressem todos os valores obtidos para cada amostra do equipamento em todos os ensaios exigidos pela norma aplicável;

l) conclusão que ateste a conformidade ou não conformidade do equipamento face aos resultados obtidos;

m) data e assinatura do responsável técnico ou do respectivo signatário autorizado.

2.6.1. Para elaboração do relatório de ensaio, além dos demais requisitos legais aplicáveis, os laboratórios devem observar que:

a) a descrição do EPI deve restringir-se a forma construtiva, desenho, matéria-prima, materiais, componentes ou partes do equipamento, não devendo constar características ou adjetivos subjetivos que não possam ser comprovados através de requisitos normativos;

b) o relatório de ensaio deve indicar as cores e tamanhos das amostras ensaiadas, sendo que se um produto for fabricado em várias cores, todas deverão ser ensaiadas em todos os ensaios previstos na norma aplicável, exceto quanto houver disposição contrária específica na norma técnica de ensaio aplicável, no RAC ou nos instrumentos legais do MTE.

c) não é permitida a transferência de um resultado de ensaio para várias amostras mesmo que estas amostras sejam feitas com o mesmo material ou matéria-prima.

2.7. O Certificado de Conformidade, emitido por OCP, com base em ensaio de equipamento para fins de emissão ou renovação de CA, deve conter, no mínimo:

a) dados da empresa requerente fabricante ou importadora cadastrada no sistema CAEPI com informação de razão social, CNPJ e endereço;

b) em caso de EPI importado, os dados do fabricante estrangeiro do EPI;

c) classificação do equipamento ensaiado, conforme o respectivo Requisito de Avaliação da Conformidade - RAC vigente;

d) Norma técnica de ensaio aplicável;

e) descrição do equipamento ensaiado, elaborada pelo próprio laboratório, com informação de variações de tamanhos e cores, conforme a necessidade de cada EPI;

f) referência (nome ou código) inequívoca do equipamento informada pelo fabricante ou importador;

g) número do contrato e do certificado;

h) data de emissão, data de manutenção e data de validade do Certificado;

i) selo de Conformidade do Inmetro;

j) assinatura do responsável técnico ou do respectivo signatário autorizado.

2.7.1. As informações das alíneas "a", "b", "f", "g", "h", bem como a descrição resumida do EPI, deverão ser disponibilizadas no site do INMETRO.

## ANEXO 3

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

Ao  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Coordenação-Geral de Normatização e Programas  
Brasília - DF

|   |                        |  |
|---|------------------------|--|
| Razão Social:   |                        |  |
| Nome Fantasia:  |                        |  |
| CNPJ:   | Número da Acreditação: |  |
| Endereço:   |                        |  |
| Bairro:   | CEP:                   |  |
| Município:  | UF:                    |  |
| Tel:  | Fax:                   |  |
| Sítio Eletrônico:   |                        |  |
| Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização): |                        |  |
| Endereço (se diferente do endereço da Organização):                               |                        |  |
| Bairro:   | CEP:                   |  |
| Município:  | UF:                    |  |
| Tel:  | Fax:                   |  |

### RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO

|         |      |                     |
|---------|------|---------------------|
| Nome:   |      |                     |
| CPF:    | RG:  | Órgão Expedidor/UF: |
| Cargo:  |      |                     |
| E-mail: |      |                     |
| Tel:    | Fax: |                     |

### ESCOPO SOLICITADO

|  |   |
|--|---|
| Área de atuação:                                     |   |
| <input type="checkbox"/> ENSAIO MECÂNICO             | <input type="checkbox"/> ENSAIO ACÚSTICO              |
| <input type="checkbox"/> ENSAIO ELÉTRICO             | <input type="checkbox"/> ENSAIO ÓPTICO                |
| <input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO              | <input type="checkbox"/> ENSAIO BIOLÓGICO             |
| <input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO) | <input type="checkbox"/> ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE |
| <input type="checkbox"/> ENSAIO TÉRMICO              |   |



|                              |                            |
|------------------------------|----------------------------|
| Norma(s) ou procedimento(s): | Descrição do(s) ensaio(s): |
| 1.                           | 1.                         |
| 2.                           | 2.                         |
| 3.                           | 3.                         |
| 4.                           | 4.                         |
| ...                          | ...                        |

## SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

|                  |                        |
|------------------|------------------------|
| Área de atuação: | Signatário autorizado: |
| 1.               | 1.                     |
| 2.               | 2.                     |
| 3.               | 3.                     |
| 4.               | 4.                     |
| ...              | ...                    |

O Laboratório requerente assume perante o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST/SIT/MTE, órgão responsável pelo credenciamento de Laboratórios para realização de ensaio para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme legislação vigente, toda e qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do Laboratório  
Nome completo  
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
Este documento só será válido com firma reconhecida.

## ANEXO 4

## TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Coordenação-Geral de Normatização e Programas  
Brasília - DF

|   |                        |
|---|------------------------|
| Razão Social:   |                        |
| Nome Fantasia:  |                        |
| CNPJ:   | Número da Acreditação: |
| Endereço:   |                        |
| Bairro:   | CEP:                   |
| Município:  | UF:                    |
| Tel:  | Fax:                   |
| Sítio Eletrônico:   |                        |
| Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização): |                        |
| Endereço (se diferente do endereço da Organização):                               |                        |
| Bairro:   | CEP:                   |
| Município:  | UF:                    |
| Tel:  | Fax:                   |

## RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:

|         |      |                     |
|---------|------|---------------------|
| Nome:   |      |                     |
| CPF:    | RG:  | Órgão Expedidor/UF: |
| Cargo:  |      |                     |
| E-mail: |      |                     |
| Tel:    | Fax: |                     |

Eu, <nome completo>, <formação>, <Conselho de Classe/UF/ Nº do Registro> domiciliado a <Endereço da Residência>, sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio, segundo escopo de credenciamento, sob minha responsabilidade, publicado no sítio eletrônico do MTE.

Assumo, ainda, o compromisso de cumprir os critérios e requisitos técnicos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao MTE, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo DSST/MTE, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à fabricação e importação de Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à fabricação e importação de EPI.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
Nome completo  
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
Este documento só será válido com firma reconhecida.

## ANEXO 5

## REQUERIMENTO DE ATERAÇÃO DE ESCOPO DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Coordenação-Geral de Normatização e Programas  
Brasília - DF

Este Formulário requer a inclusão/exclusão de ensaio no escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTE e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

|   |                        |
|---|------------------------|
| Razão Social:   |                        |
| Nome Fantasia:  |                        |
| CNPJ:   | Número da Acreditação: |
| Endereço:   |                        |
| Bairro:   | CEP:                   |
| Município:  | UF:                    |
| Tel:  | Fax:                   |
| Sítio Eletrônico:   |                        |
| Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização): |                        |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120100100

|   |      |
|---|------|
| Endereço (se diferente do endereço da Organização): |      |
| Bairro:   | CEP: |
| Município:  | UF:  |
| Tel:  | Fax: |

## ESCOPO SOLICITADO

|                  |  |   |
|------------------|--|---|
| Área de atuação: | <input type="checkbox"/> ENSAIO MECÂNICO             | <input type="checkbox"/> ENSAIO ACÚSTICO              |
|                  | <input type="checkbox"/> ENSAIO ELÉTRICO             | <input type="checkbox"/> ENSAIO ÓPTICO                |
|                  | <input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO              | <input type="checkbox"/> ENSAIO BIOLÓGICO             |
|                  | <input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO) | <input type="checkbox"/> ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE |
|                  | <input type="checkbox"/> ENSAIO TÉRMICO              |   |

|  |  |
|--|--|
| Norma(s) ou procedimento(s) ? incluído(s) / ? excluído(s): | Descrição do(s) ensaio(s) ? incluído(s) / ? excluído(s): |
| 1.   | 1.   |
| 2.   | 2.   |
| 3.   | 3.   |
| 4.   | 4.   |
| ...  | ...  |

## SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

|                  |                        |
|------------------|------------------------|
| Área de atuação: | Signatário autorizado: |
| 1.               | 1.                     |
| 2.               | 2.                     |
| 3.               | 3.                     |
| 4.               | 4.                     |
| ...              | ...                    |

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do Laboratório  
Nome completo  
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
Este documento só será válido com firma reconhecida.

## ANEXO 6

## REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Este Formulário requer a suspensão/cancelamento de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTE e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

|   |                        |
|---|------------------------|
| Razão Social:   |                        |
| Nome Fantasia:  |                        |
| CNPJ:   | Número da Acreditação: |
| Endereço:   |                        |
| Bairro:   | CEP:                   |
| Município:  | UF:                    |
| Tel:  | Fax:                   |
| Sítio Eletrônico:   |                        |
| Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização): |                        |
| Endereço (se diferente do endereço da Organização):                               |                        |
| Bairro:   | CEP:                   |
| Município:  | UF:                    |
| Tel:  | Fax:                   |

## RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:

|         |      |                     |
|---------|------|---------------------|
| Nome:   |      |                     |
| CPF:    | RG:  | Órgão Expedidor/UF: |
| Cargo:  |      |                     |
| E-mail: |      |                     |
| Tel:    | Fax: |                     |

## SOLICITAÇÃO PLEITEADA:

- Suspensão de credenciamento  
 Cancelamento de credenciamento

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do Laboratório  
Nome completo  
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
Este documento só será válido com firma reconhecida.

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 28 de novembro de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|                       |           |   |    |
|-----------------------|-----------|---|----|
| Nº PROCESSO           | AI        | EMPRESA   | UF |
| 146207.001884/2012-46 | 016468236 | Sociedade Civil Casas de Educação Colégio Sagrado Coração | ES |

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.